



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 05250/12

Origem: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Natureza: Inspeção Especial de Convênios

Convenetes: Secretaria de Estado da Saúde – SES (primeira convenete)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal -SEMAD (interveniente)

Prefeitura Municipal de Santa Cruz (segunda conveniente)

Responsáveis: Waldson Dias de Souza / Manoel Ludgério Pereira Neto / Raimundo Antunes Batista

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Convênio. Falhas na execução. Prazo para apresentação de documentos e adoção de providências. Comunicação.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00343/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

1.1. Convênio 009/11 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Santa Cruz.

1.2. Objeto: Transferência de recursos financeiros ao segundo conveniente, destinados à aquisição de equipamentos e materiais a serem destinados ao setor de fisioterapia e laboratório de análise do Hospital e Maternidade Francisco Wanderley do Município de Santa Cruz, conforme descrito no Plano de Trabalho.

1.3. Valor: R\$ 70.000,00.

1.4. Prazo: Vigência – início: 21/09/2011 - término: 30/06/2012.

A Equipe Técnica deste Tribunal realizou inspeção “in loco” no dia 30/03/12 na SES e nos dias 10/04 e 12/04/12 na Prefeitura de Santa Cruz. Foram identificadas falhas na execução do ajuste, havendo citação dos responsáveis, apresentação de defesa e sua análise em que a d. Auditoria consignou a necessidade de apresentação de documentos e adoção de medidas, basicamente pelo segundo conveniente, segundo o detalhamento a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 05250/12

- 1- Não apresentação dos relatórios mensais da contrapartida solidária;
- 2- Não aquisição de parte dos aparelhos/equipamentos adquiridos para o Hospital e Maternidade Francisca Wanderley, à data das inspeções empreendidas;
- 3- Não aplicação dos recursos disponibilizados (R\$ 35.000,00) no mercado financeiro, no período de 16/11/2011 até o dia 01/12/2011 (15 dias), gerando um prejuízo de **R\$ 88,18**, a ser restituído à conta do convênio;
- 4- Sobrepreço quando da aquisição dos seguintes equipamentos (oxímetro portátil e bisturi eletrônico – montante de R\$ 2.884,90).

O processo foi agendado para esta sessão, sem o envio prévio ao Ministério Público, dispensando-se as notificações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Adotando as informações do relatório da d. Auditoria e do parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA para que a 2ª Câmara **ASSINE PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a autoridade responsável, Sr. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA – Prefeito de **Santa Cruz**, encaminhe os documentos e adote as providências nos moldes indicados pela d. Auditoria, **COMUNIQUE** aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal a presente decisão, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 009/11, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 05250/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05250/12**, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de **Santa Cruz**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data:

- 1) **ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o Sr. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz, apresentar a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE-PB, na hipótese de omissão;
- 2) **COMUNICAR** a presente decisão aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 009/11, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de setembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB